DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.874, DE 14 DE MARÇO DE 2.025.

(PL nº 015/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.714, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022."

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.714, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido do valor de 20 (vinte) UFESPs, como pagamento a título de gratificação *pró-labore*, nos termos da Lei Municipal 1.966/2009 e convênio GSSP/ATP – 365/2022, destinado aos Policiais Militares que exercerem a atividade de fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego na circunscrição e área territorial urbana e rural do Município de Gália/SP.

Art. 2º - As despesas com a edição desta lei municipal correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 14 de março de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.875, DE 14 DE MARÇO DE 2.025.

(PL nº. 007/2025 – CM, de autoria do Vereador José Augusto da Silva)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE AUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ENTIDADE QUE UTILIZA A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, QUE REALIZEM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO (TAPA BURACO) PARA CADA DANIFICAÇÃO FEITA POR ELA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA-SP".

Art. 1° - Ficam obrigadas todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicação ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que acarrete o fechamento do pavimento (tapa buraco) promover o reparo para cada danificação feita por elas próprias no âmbito do município de Gália-SP.

Parágrafo único - A pavimentação deverá ser feita com observância da qualidade técnica que as normas do Setor de Engenharia do município assim exigirem.

Art. 2° - O reparo deverá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço.

Art. 3° - Fica estabelecida multa no valor de 15 (quinze) UFESPs/dia, por M² (metro quadrado), em caso de descumprimento desta Lei, até o início do reparo.

§ 1º - Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir a segurança tanto dos pedestres quando dos motoristas que fazem uso da via, cabendo a imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs em caso de inobservância do disposto nesse parágrafo.

§ 2º - No caso de defeito na prestação dos serviços e/ou para M² (metro quadrado) de tapa buraco mal feito, aferido e atestado pela autoridade competente, fica estabelecida imposição de multa no valor de 15 (quinze) UFESPs/dia, ficando as empresas e concessionárias prestadoras de serviços públicos obrigadas a refazerem o serviço em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de multa no mesmo valor.

Art. 4° - As empresas e concessionárias prestadoras de serviços públicos serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, visando alinhar os cronogramas dos órgãos envolvidos e alinhar as intervenções em uma mesma via, evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único – As empresas e concessionárias prestadoras de serviços públicos que deixarem de entregar o plano quadrimestral descrito no caput desse artigo, incorrerá em uma multa de 300 (trezentos) UFESPs.

Art. 5° - Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação ou Setor de Engenharia do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações relevantes.

§ 1º - Nos casos emergenciais, as empresas poderão iniciar as intervenções, no entanto, terá o prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ação ao Município.

§ 2º - Dar Inicio a obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem a devida autorização do Poder Público Municipal incorrerá em multa de 300 (trezentos) UFESPs.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que lhe couber para garantir-lhe a execução.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE MARÇO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 2189/25
De 12 de Março de 2025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.853 de 17 de Dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 119 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

T o t a l
..... 100.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):

Anulação:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 117 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 118 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... -40.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total..... 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 12 DE MARÇO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....